

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
INDICAÇÃO N .28/71

Aprovada em 20/9/1971

Indica ao Conselho Pleno sejam propostas, ao Secretário da Educação, alterações no Regimento Geral dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 52.595, de 50 de dezembro de 1970.

PROCESSO: CEE-N. 1120/71

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA ENSINO DO TERCEIRO GRAU

AUTOR: CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

Tendo em vista o espírito que norteou a redação dos itens XIX e XX, do artigo 2º da Lei estadual n. 10.403, de 6 de julho de 1971, seria necessária a alteração do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 52.595, de 30 de dezembro de 1970, a fim de que os itens XV e XXIII, do artigo 13 daquele diploma sejam assim redigidos:

"XV - propor ao Conselho Estadual de Educação os nomes dos membros para a composição das comissões e bancas de concurso, obedecidas as normas legais e regimentais em vigor;

XXIII - apreciar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para a devida homologação, os resultados dos concursos";

Tais alterações se recomendam, numa primeira fase, para consolidar o pensamento que presidiu à elaboração da nova lei deste Conselho e que, pela redação dada ao item XX, do artigo 2º, presta-se à interpretação divorciada daquele intento, mormente se combinado com os itens XV e XXIII, do artigo 13 do Regimento Geral.

Numa segunda etapa, seria de todo o interesse alterar-se a redação do citado item XX, do artigo 2º da Lei estadual n. 10.403, para que assim passasse a figurar:

"XX - fixar critérios para a avaliação de títulos de candidatos aos concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, aprovar a constituição das respectivas comissões e bancas examinadoras, e homologar seus resultados";

Dessa forma seria dissipada a dúvida sugerida pela redação atual do texto em "tela, que parece indicar que as atribuições do Conselho, na espécie, restringem-se aos cargos inicial e final da carreira docente, únicos sujeitos a provimento efetivo por concurso de títulos e provas.

Não estariam aí contemplados, os concursos para livre-docência e os doutoramentos, cujas inscrições foram feitas até 30 de Dezembro de 1970, incluindo-se as respectivas comissões de exame prévio.

Diante do exposto, a Câmara de Ensino do Terceiro Grau INDICA, ao Conselho Pleno, sejam propostas ao Secretário da Educação, as alterações acima relacionadas.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Terceiro Grau,  
em 20 de setembro de 1971

aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente  
Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Autor  
Conselheiro Aldemar Moreira, Padre  
Conselheira Amélia Americano Domingues do Castro  
Conselheiro Luiz Cantanhede Pilho  
Conselheiro Luiz Ferreira Martins  
Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
Conselheiro Wlademir Pereira